



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.
CONTRATO Nº 001/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE JURUPIRANGA E A
EMPRESA SERRA CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA.**

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUPIRANGA**, com sede na Av. Brasil, 483, centro, Juripiranga-PB, CNPJ nº. 11.165.805/0001-97, representada neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB, o Sr. **Jammes Wallysom Ferreira de Araújo**, Portador da Cédula do RG de nº 2408568, SSP/PB, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, inscrito no CPF/MF 040.870.844-18, e do outro lado a empresa **SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** com seu nome fantasia (**SERRA CONSTRUÇÕES**), inscrita no CNPJ sob o nº 14.031.903/0001-44, situada na Faz ladeira Vermelha, S/N, Zona Rural, Conceição-PB, CEP: 58.970-000, neste ato representado pelo Sr. **Lucio Antonio Rangel de Figueiredo**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/09/1971 na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Rua Helena Meira Lima, 1º 860, Aptº 801, Tambaú, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58039-081, portador do CPF nº 885.106.974-34 e Registro Geral nº 1.437.176 SSP/PB, data de expedição 20/09/1989, filiação: Antonio Mangueira de Figueiredo e Girleide Palmeira Rangel de Figueiredo, denominado simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o Processo Licitatório nº 022/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, celebram o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada visando à construção de uma unidade básica de Saúde, no município de Juripiranga-PB, tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE remunerará a **CONTRATADA**, pela Prestação dos Serviços descrita na Cláusula Primeira, o preço global para o período total de **R\$ 1.243.956,55 (Um milhão duzentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

PARAGRAFO ÚNICO – O preço pactuado nesta cláusula compreende todas as despesas cobradas pela CONTRATADA para a Prestação dos Serviços descritos na Cláusula primeira.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Endereço: **Av. Brasil, 380 – Juripiranga/PB – CEP: 58.330-000 | Fone: (83) 3289-1551**
CNPJ: **08.865.933/0001-53 | site: www.juripiranga.pb.gov.br**
E-mail da Prefeitura: **prefeitura@juripiranga.pb.gov.br** | E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**



O pagamento devido a Contratada será através de Nota de Empenho, em até 10º dias útil, após a execução mensal do serviço. Parágrafo Único – O pagamento será efetuado pela tesouraria da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

4.1. A vigência do contrato será até 12 (Doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

4.2. Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que o serviço não está de acordo com as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção dos serviços não aceitos imediatamente.

4.3 O prazo máximo para a execução do objeto, será de **180 (Cento e oitenta) dias**, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

4.4. O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura da citada ordem.

4.5. Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

4.6. A licitante vencedora deverá fornecer ao Município, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, junto ao CREA/PB ou CAU/PB, relativa à sua execução total.

4.7. A licitante deverá fornecer ainda comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Valor R\$	Destino dos Empenhos
10 301 0023 1022 Const. Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde e Ancora.	15001002 (Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde) 16360000 (Transferências de Convênio e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde)	4490.51 99 (obras e Instalações) 4490.51 99 (obras e Instalações)	R\$ 343.956,55	Recurso Próprio (FMSJ)
09032022-021571 Código de plano de ação	16360000 (Transferências de Convênio e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde)	4490.51 99 (obras e Instalações)	R\$ 450.000,00	Repasso Parlamentar
09032022-017854 Código de plano de ação	16360000 (Transferências de Convênio e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde)	4490.51 99 (obras e Instalações)	R\$ 450.000,00	Repasso Parlamentar

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Endereço: Av. Brasil, 380 – Juripiranga/PB – CEP: 58.330-000 | Fone: (83) 3289-1551
 CNPJ: 08.865.933/0001-53 | site: www.juripiranga.pb.gov.br
 E-mail da Prefeitura: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br | E-mail da Licitação: ljuripiranga@gmail.com



6.1 A Contratada obrigar-se-á:

6.2. – Observar as especificações constantes da sua proposta, ficando assegurada a prefeitura o direito de recusar o serviço que não esteja em conformidade com o estabelecido.

6.3. – Se manter a disposição, sempre em horário comercial, nos dias úteis, para atendimento ao objeto licitado, sempre que solicitado. A contratada obriga-se a:

6.3.1. O licitante fica obrigado a aceitar nas mesmo condições estipuladas no Edital ou Convite, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, se de conveniência do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante obrigar-se-á:

7.1.1 – Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

7.1.2 – Recusar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o solicitado pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

a) O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas em Lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

b) A inexecução parcial ou total da aquisição sujeitará o licitante ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) do valor total ou da parcela não cumprida.

c) Após 20 (vinte) dias de atraso no serviço prestado do objeto licitado, o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga processará o cancelamento do empenho, o que não eximirá o licitante do pagamento da multa constante no item anterior e demais penalidades cabíveis.

d) Estas penalidades serão aplicadas, sem prejuízo do direito de Contratante de suspender o fornecimento e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.

e) As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituição motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, deste que cabíveis a presente contratação, resguardadas as



prerrogativas conferidas por esta Lei Federal á Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

Juripiranga, 19 de Fevereiro de 2024.

Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
 Jammes Wallysom Ferreira de Araújo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB
 CONTRATANTE

LUCIO ANTONIO RANGEL DE FIGUEIREDO:88510697434
 Assinado de forma digital por LUCIO ANTONIO RANGEL DE FIGUEIREDO:88510697434
 Dados: 2024.02.22 12:29:46 -03'00'

SERRA CONSTRUÇÕES
 CNPJ sob o nº 14.031.903/0001-44
Lucio Antonio Rangel de Figueiredo
 CPF nº 885.106.974-34
 CONTRATADO

Ademilson Chaves da Silva
Ademilson Chaves da Silva
 Portaria nº 088/2023
Gestor de Contratos

Thayene Karolyne da Silva Santos
Thayene Karolyne da Silva Santos
 Portaria nº 089/2023
Fiscal Administrativo de Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
NOME:
CPF:

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**
 CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gov.br**
 E-mail da Prefeitura: **prefeitura@juripiranga.pb.gov.br** | E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**